



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Oriunda do Poder Executivo)

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 018, de 18 de dezembro de 1981 (Código Tributário Municipal).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** O Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 018/81, de 18 de dezembro de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

*“Art. 121 - Considera-se o contribuinte notificado do lançamento, ou de qualquer alteração que ocorra posteriormente, daí se contando o prazo para impugnação, relativamente às inscrições nele indicadas, através de qualquer uma das seguintes formas:*

*I – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Município;*

*II – da notificação direta;*

*III – da publicação em pelo menos um dos jornais de circulação regular no Município de Ibaity;*

*IV – da remessa do aviso por via postal.*

*“Art.121-A - As notificações, avisos e ou intimações direcionadas contribuinte em todas as etapas ou fases do processo administrativo fiscal poderão ser feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibaity, dispensada a notificação direta ou pessoal. “*

*§1º (fica revogado)*

*§2º (fica revogado)*

*“Art. 122 – O contribuinte terá o prazo de 20 (vinte) dias contados da ciência da notificação nas formas dispostas nos incisos I, II, III, IV, do artigo 121, para impugnar o lançamento.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (22.12.2021).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE  
CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021